



Ata nº 061 da Sessão Ordinária nº 061, de
07 de outubro de 2014.

1 Às nove horas do dia sete de outubro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO**
4 **CHAVES, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTONIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO**; Ausência
5 justificada do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presença da Procuradora do Ministério Público de
6 Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA INEZ GUEIROS**; reuniu-se o Egrégio Colegiado
7 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos
8 do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão,
9 momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai,*
10 *Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em
11 sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os
12 processos: **Processo nº 1200012004-00; Prefeitura Municipal de Palestina do Pará;**
13 **Prestação de Contas – Exercício 2004; Responsável: Valciney Ferreira Gomes; Instrução: 2ª**
14 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator:**
15 **Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
16 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das
17 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela*
18 *emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a não aprovação das*
19 *contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Valciney Ferreira Gomes,*
20 *face a conta "Agente Ordenador", descumprimento do Art. 7º da Lei 9.424/96; do Art. 77, § 3º, do ADCT*
21 *(alterado pela EC 29/2000), assim como o pagamento a maior aos Gestores Municipais, com os seguintes*
22 *recolhimentos: - aos Cofres Municipais: - R\$-2.000,00, multa pela infringência ao Art. 5º, inciso I e §§ 1º e 2º,*
23 *da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º semestres; - R\$-502.007,42,*
24 *relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; - R\$-1.078,20,*
25 *referente a devolução pelo pagamento a maior aos Gestores Municipais, (R\$-634,08 ao Prefeito e R\$-444,12*
26 *ao Vice-Prefeito), devidamente atualizado; - ao FUMREAP: - R\$-3.000,00, multa pela remessa intempestiva da*
27 *LDO, da LOA, do Balanço Geral, da prestação de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres e dos RREO's dos 1º,*
28 *2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art. 120-B, I, II, III e IV, do RI/TCM/Pa ; - R\$-4.000,00, multa*
29 *pelos descumprimentos do Art. 7º da Lei 9.424/96; do Art. 77, § 3º, do ADCT (alterado pela EC 29/2000),*
30 *pelas diferenças na receita arrecadada, pelos valores incorretos na demonstração das variações patrimoniais,*
31 *no balanço orçamentário e patrimonial, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa, e pelo não envio do*
32 *parecer do Conselho Municipal do FUNDEF; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual*". **Em votação:** o
33 Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam
34 o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão das multas ao
35 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão
36 de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a não aprovação das
37 contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Valciney Ferreira
38 Gomes, face a conta "Agente Ordenador", descumprimento do Art. 7º da Lei 9.424/96; do Art. 77, §
39 3º, do ADCT (alterado pela EC 29/2000), assim como o pagamento a maior aos Gestores Municipais,



40 com os seguintes recolhimentos: - aos Cofres Municipais: - R\$-2.000,00, multa pela infringência ao
41 Art. 5º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's
42 dos 1º e 2º semestres; - R\$-502.007,42, relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente
43 Ordenador", devidamente atualizado; - R\$-1.078,20, referente a devolução pelo pagamento a maior
44 aos Gestores Municipais, (R\$-634,08 ao Prefeito e R\$-444,12 ao Vice-Prefeito), devidamente
45 atualizado; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP: R\$-3.000,00,
46 multa pela remessa intempestiva da LDO, da LOA, do Balanço Geral, da prestação de contas dos 1º,
47 2º e 3º quadrimestres e dos RREO's dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art. 120-B,
48 I, II, III e IV, do RI/TCM/Pa ; R\$-4.000,00, multa pelo descumprimento do Art. 7º da Lei 9.424/96,
49 do Art. 77, § 3º, do ADCT (alterado pela EC 29/2000), pelas diferenças na receita arrecadada, pelos
50 valores incorretos na demonstração das variações patrimoniais, no balanço orçamentário e
51 patrimonial, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa, e pelo não envio do parecer do Conselho
52 Municipal do FUNDEF. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP.
53 Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1190022008-00;**
54 **Câmara Municipal de Novo Repartimento;** Prestação de Contas – Exercício 2008; Responsável:
55 Aguilar Bozi; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora – Maria Regina da Cunha;
56 Relator: Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
57 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade, com ressalvas, das contas. A matéria
58 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela aprovação, com*
59 *ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2008, de*
60 *responsabilidade de Aguilar Bozi, com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas,*
61 *condicionado ao recolhimento das seguintes multas: - aos Cofres Municipais: R\$-1.300,00, pela remessa*
62 *intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º semestres, infringência ao Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº*
63 *10.028/2000; - ao FUMREAP: R\$-4.000,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º*
64 *quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/Pa". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o*
65 *Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o Relator, na íntegra. A*
66 *Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão das multas ao FUMREAP. A*
67 *Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com*
68 *ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2008, de*
69 *responsabilidade de Aguilar Bozi, com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas,*
70 *condicionado ao recolhimento das seguintes multas: - aos Cofres Municipais: R\$-1.300,00, pela*
71 *remessa intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º semestres, infringência ao Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º,*
72 *da Lei Federal nº 10.028/2000. **Por maioria:** ao FUMREAP: R\$-4.000,00, pela remessa intempestiva*
73 *da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/Pa.*
74 *Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Com abstenção de*
75 *voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1050022007-00; Câmara Municipal de***
76 **Tucumã;** Prestação de Contas de 2007; Responsável: Aguinaldo Dias da Silva e Eduardo Alves de
77 Oliveira; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora – Maria Inez Gueiros; Relator:
78 Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
79 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada



80 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela aprovação, com ressalvas, das contas*
81 *da Câmara Municipal Tucumã, no período de responsabilidade de Aguinaldo Dias da Silva (01.01 a*
82 *31.03.2007), com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado ao*
83 *recolhimento aos Cofres Municipais do valor de R\$-269,16, face a conta "Agente Ordenador", devidamente*
84 *atualizado; pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Tucumã, no período de responsabilidade*
85 *de Eduardo Alves de Oliveira (01.04 a 31.12.2007), com os seguintes recolhimentos: aos Cofres Municipais: -*
86 *R\$-99,08, relativo a devolução pela conta "Agente Ordenador"; ao FUMREAP/TCM: R\$ 1.000,00, multa pela*
87 *realização de despesas acima da autorização legal, com base no Art. 282-I, B, do RI/TCM/Pa".* **Em votação:**
88 o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão
89 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a
90 exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
91 **unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal Tucumã, no
92 período de responsabilidade de Aguinaldo Dias da Silva (01.01 a 31.03.2007), com a expedição do
93 Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado ao recolhimento aos Cofres Municipais
94 do valor de R\$-269,16, face a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; pela não
95 aprovação das contas da Câmara Municipal de Tucumã, no período de responsabilidade de Eduardo
96 Alves de Oliveira (01.04 a 31.12.2007), com os seguintes recolhimentos: aos Cofres Municipais: -
97 R\$-99,08, relativo a devolução pela conta "Agente Ordenador"; **por maioria:** ao FUMREAP/TCM: R\$
98 1.000,00, multa pela realização de despesas acima da autorização legal, com base no Art. 282-I, B,
99 do RI/TCM/Pa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Com
100 abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 974082003-00; Fundo**
101 **Municipal de Saúde de Pacajá;** Prestação de Contas – Exercício 2003; Responsável: Enedina
102 Pereira de Miranda; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora: Maria Regina da
103 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
104 retifica seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi
105 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** O Plenário, **à unanimidade,**
106 decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pacajá,
107 exercício financeiro 2003, de responsabilidade de Enedina Pereira de Miranda, face a irregularidade
108 apontada no procedimento licitatório na modalidade "Convite", onde seria o correto utilizar a
109 modalidade licitatória "Tomada de Preços", em decorrência do valor global licitado. Com abstenção
110 de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 824022012-00; Fundo Municipal de**
111 **Assistência Social de Soure;** Prestação de Contas – Exercício 2012; Responsável: Ivone Gaia
112 Maués; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora: Maria Regina da Cunha;
113 Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
114 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi
115 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
116 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Fundo
117 Municipal de Assistência Social do Município de Soure, exercício financeiro de 2012, de
118 responsabilidade de Ivone Gaia Maués, com os seguintes recolhimentos: ao FUMREAP: 1)R\$
119 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do



120 3º quadrimestre, com base no Art. 284, II, do RI/TCM/PA; 2) R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos
121 reais), multa pelo descontrole financeiro em relação ao Convênio nº 001/2012, celebrado com a
122 APADS, com base no Art. 282, I, 'b', do RI/TCM/PA; determinar que o Município tome providências
123 junto à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Soure – APADS, quanto ao saldo de R\$
124 3.007,59, proveniente do Convênio 001/2012; e, ainda, determinar que a Prestação de Contas da
125 entidade seja apartada do Fundo para tramitação regular. Com abstenção de voto do Conselheiro
126 José Carlos Araújo. **Processo nº 201314465-00; Câmara Municipal de Dom Eliseu;** Recurso
127 Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 23.862 (Prestação de Contas de 2010); Responsável:
128 Maria de Souza Amorim; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
129 Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº 201403663-00;**
130 **Convênio/ Associação Comunitária do Bairro do Guamá;** Recurso Ordinário contra a decisão
131 do Acórdão nº 24.411/14 (Prestação de Contas do Convênio nº 061/2008); Responsável: José
132 Augusto Pontes Moraes; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral –
133 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº**
134 **201307057-00; Instituto de Previdência do Município de Curralinho;** Pensão por morte
135 2013; Interessadas: Raimundo do Socorro Ferreira Vasconcelos e Eliane Dias Vasconcelos; Ministério
136 Público: Procuradora: Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo
137 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
138 pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
139 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da
140 Portaria nº 034/2013, de 30.04.2013, que concede pensão por morte da segurada Rosemira Dias
141 Vasconcelos, em favor de Raimundo do Socorro Ferreira Vasconcelos e Eliane Dias Vasconcelos, com
142 fundamento no Artigo 40, § 7º, I, da CF/88, no valor de R\$-711,90 (setecentos e onze reais e
143 noventa centavos). Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
144 **201309663-00; Prefeitura Municipal de Melgaço - Diária – Decreto Municipal nº 290/2013,**
145 **que dispõe sobre a forma de concessão e a fixação dos valores das diárias dos Servidores Públicos**
146 **Municipais, membros dos Conselhos Municipais e Membros do Conselho Tutelar;** Interessado:
147 Raimundo Odivan Costa Viegas; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:
148 Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
149 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade, com a ressalvas. A matéria foi
150 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pelo cadastramento do Decreto*
151 *Municipal nº 290/2013, que dispõe sobre a forma de concessão e a fixação dos valores das diárias dos*
152 *Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Membros do Conselho Tutelar,*
153 *com ressalva quanto ao pagamento das diárias aos Membros dos Conselhos Municipais, cuja as despesas a esse*
154 *título em data anterior a promulgação da Lei nº 621/2013 deverão ser glosadas e lançadas à responsabilidade*
155 *do Ordenador de despesas”*. **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Cezar Colares e
156 o Conselheiro Antonio José acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia
157 acompanhou o Relator, com a exclusão da ressalva. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário,
158 **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Decreto Municipal nº 290/2013, que dispõe sobre a
159 forma de concessão e a fixação dos valores das diárias dos Servidores Públicos Municipais, Membros



160 dos Conselhos Municipais e Membros do Conselho Tutelar, **por maioria**, com ressalva quanto ao
161 pagamento das diárias aos Membros dos Conselhos Municipais, cuja as despesas a esse título em
162 data anterior a promulgação da Lei nº 621/2013 deverão ser glosadas e lançadas à responsabilidade
163 do Ordenador de despesas. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a ressalva. Com abstenção de
164 voto do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201405143-00; Prefeitura Municipal de**
165 **Ponta de Pedras; Subsídio – 2014 – Lei nº 534/2012, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice**
166 **Prefeito; Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro; Ministério Público: Procuradora Geral –**
167 **Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Retirado de Pauta. MATÉRIA**
168 **ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e**
169 **MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às doze horas e
170 quarenta e cinco minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
171 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sete de outubro de
172 dois mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheira Vice - Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão